



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convenios.manauscult@pmm.am.gov.br / convenios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
052/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MANAUS POR
INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS – MANAUSCULT E A
EMPRESA ARSENAL SERVIÇOS E
PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

I - PREÂMBULO:

1. O Município de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - **MANAUSCULT**, adiante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **ARSENAL SERVIÇOS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**.

2. **LOCAL E DATA** Lavrado e assinado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT**, sediada na Av. Sete de Setembro, nº 377- Centro, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

3. **REPRESENTANTES:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS**, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 18.787.511/0001-60, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, o Senhor **OSVALDO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG: 1675797-1 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 753.554.502-53, residente e domiciliado na Av. Marques de Vila Real da Praia Grande, nº 97 – Condomínio Marques de Laranjeira, Casa 7, Bairro Flores, CEP 69058-100 – Manaus/AM, conforme delegação de competência expressa na Lei Delegada n.º 25, de 31/7/2013, Lei n.º 1975, de 29 de abril de 2015 e no Decreto de 10 de abril de 2023, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **ARSENAL SERVIÇOS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, portadora do CNPJ nº. 14.379.922/0001-66, representada neste ato pelo Senhor **FRANCISCO EMERSON MENEZES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1301962-7, SSP/AM e CPF nº 810.825.843-04, residente e domiciliado na Rua Desembargador Gaspar Guimarães, nº 35, Bairro Parque 10 de novembro - CEP 69.050-662 – Manaus - AM, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações

 1 



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convenios.manauscult@pmm.am.gov.br / convenios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

complementares, nos termos da Minuta de contrato de prestação de serviços, constante de seu anexo, mediante a estipulação das cláusulas e condições a seguir dispostas.

4. **SEDE DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é estabelecida na Rua Des. Gaspar Guimarães, nº 37, Bairro Parque 10 de novembro - CEP 69.050-662 – Manaus - AM.

5. **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato tem fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 5.111, de 16 de julho de 2021, Ata de Registro de Preços nº 0003/2023 - DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD, resultante do Pregão Presencial 024/2022 – CML/PM, Parecer Jurídico nº 107/2023 – PROJUR/MANAUSCULT, datado de 19/05/2023, Despacho autorizativo do Diretor-Presidente desta Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – **MANAUSCULT**, às fls. 19, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº 2023.23000.23037.0.010818.

6. **DOCUMENTAÇÃO:** A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais, municipais, incluindo o certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sob pena de rescisão contratual.

7. **GARANTIA:** A **CONTRATADA** apresentou garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na forma de Apólice de Seguro Garantia nº 12-0775-0195508, Controle Interno: 514072487, Proposta: 3925398, no valor de R\$ 24.612,00 (Vinte e quatro mil seiscentos e doze reais) com validade de 22/05/2023 até 22/05/2024.

II – DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Locação de Palco, através da Ata de Registro de Preços nº 0003/2023 - DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD, resultante do Pregão Presencial 024/2022 – CML/PM, onde esta Fundação é Órgão participante, para atender aos eventos de manifestação popular de pequeno e médio portes realizados na Cidade de Manaus, conforme Termo de Referência datado de 02/05/2023, nos termos e justificativas constantes nos autos do processo nº 2023.23000.23037.0.010818.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto a **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir.

 2 



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convencios.manauscult@pmm.am.gov.br / convencios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

I – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive com o transporte de equipamentos necessários, nos termos da legislação vigente;

II – Executar os serviços de Locação de Palco de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido, data e hora a ser definido pela **CONTRATANTE**;

III - A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda a legislação pertinente direta e indiretamente aplicável ao objeto deste Contrato, respondendo pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita;

V – declarar no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;

VI – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

VII - Garantir a entrega dos serviços contratados de acordo com o estabelecido no termo de referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo transporte dos produtos e equipamentos inerentes ao serviço, bem como pela sua solução de problemas que porventura possam surgir;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** não será responsável:

- I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior,
- II – por qualquer trabalho, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA**, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convencios.manauscult@pmm.am.gov.br / convencios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

PARÁGRAFO QUINTO: Por força o que determina a Lei 2.261, de 04/12/2017, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, de 04 de dezembro de 2017, fica obrigada a Contratada a assegurar reserva de vagas para pessoas físicas com deficiência, desde que esta não esteja incompatível com exercício das funções objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE não mantém nenhum vínculo empregatício com os empregados da **CONTRATADA**.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados;

II – promover os pagamentos dentro do (s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

III – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

IV – designar formalmente após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização de execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei 8.666 de 1993.

V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução do objeto deste contrato.

 4 



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convenios.manauscult@pmm.am.gov.br / convenios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

VI – DO PRAZO:

O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato**, e poderá chegar ao seu termo final com a execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1- **PREÇO:** O valor do presente contrato importa a quantia de **R\$ 492.240,00 (Quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta reais)**, de acordo com os documentos que integram este Contrato.

2- **PAGAMENTO:** O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Requerimento, Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, Recibos (02 vias), CND'S (Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS) e DAM (devidamente pago) no prazo fixado pelo cronograma físico-financeiro, após a apresentação dos citados documentos na Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – **MANAUSCULT**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato é irrevogável e sobre os valores pecuniários não incidirão atualização financeira, correção monetária ou juros de qualquer natureza.

3 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato foram empenhadas sob o nº **2023NE00412** de 19/05/2023, de forma Estimativo, no valor de **R\$ 76.180,00 (Setenta e seis mil, cento e oitenta reais)**, sob a rubrica orçamentária: 13.392.2122.0000 – Apoio a Eventos Festivos e de Manifestação Popular realizados na cidade de Manaus, Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Natureza da Despesa: 33903922 – Exposições, Eventos, Congressos e Conferências. **Valor empenhado: R\$ 76.180,00 (Setenta e seis mil, cento e oitenta reais). Valor a ser empenhado conforme liberação de cotas orçamentárias (2024): R\$ 416.060,00 (Quatrocentos e dezesseis mil, e sessenta reais)**, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº 2022.23000.23037.0.010818.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa) em consonância com o art. 3º I, da Lei nº 199 de 24 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 1.085 de 29 de dezembro de 2006 e reverterão 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do pagamento ao Fundo Manaus Solidária - FMS, em consonância com o art. 8º, inciso I, da Lei nº 2.218/2017. (Redação dada pela Lei nº 2.389/2019).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência deste contrato, o contratante reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo.

 5 

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convenios.manauscult@pmm.am.gov.br / convenios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

VIII – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- d) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme o PARÁGRAFO SEGUNDO;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

I – A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura Municipal de Manaus além da multa, a apuração das perdas e danos;

II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

III – as sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;

IV – no caso das alíneas “a” e “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação;

V – a declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei n. 8.666/93;





DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convencios.manauscult@pmm.am.gov.br / convencios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

VI – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará impedido de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- e) ensejar retardamento na execução do Contrato;
- f) não mantiver a proposta injustificadamente;
- g) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;
- j) cometer fraude fiscal;

I – As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Manaus e no SICAF, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para os itens/lotos pelos seus valores unitários ofertados na sua proposta de preços ou lançados, salvo por motivo justo decorrente de

 7 



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convencios.manauscult@pmm.am.gov.br / convencios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

I – na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

II – Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, conforme art. 9º, inciso XXV, do Decreto n. 7.769/05, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

III – O valor mínimo da multa por desistência será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), independente da fase em que se encontre.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa prevista no item VIII (DAS PENALIDADES) deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a **CONTRATADA** não recolher à Prefeitura Municipal de Manaus o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea “e” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei n. 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

IX – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n. 8.666/93, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convenios.manauscult@pmm.am.gov.br / convenios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

X – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum acréscimo poderá exceder o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XI – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos- MANAUSCULT, nos termos do art. 58, inciso III, no art. 67 e art. 73 a 76, da Lei n. 8.666/93, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da Lei n. 8.666/93.



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convencios.manauscult@pmm.am.gov.br / convencios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 05 (cinco) dias. No caso de a CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, **se o interesse público assim recomendar** sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à fornecedora ou a prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, a Prefeitura apenas indenizará os serviços já prestados.

XIII – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este contrato fica vinculado, à proposta da contratante e nos termos estabelecidos no edital de Pregão Presencial nº 024/2022 – CML/PM, bem como em todos os termos e documentos presentes nos autos do Processo Administrativo nº 2022.23000.23037.0.010818.

XIV – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Município de Manaus.



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convencios.manauscult@pmm.am.gov.br / convencios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

XV – FORO

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 22 de maio de 2023.



OSVALDO CARDOSO NETO

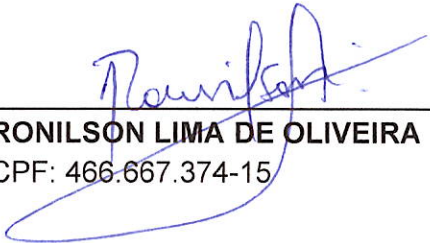
Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos –
MANAUSCULT.
(CONTRATANTE)



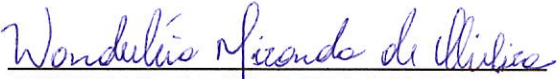
FRANCISCO EMERSON MENEZES DE ALMEIDA

ARSENAL SERVIÇOS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
(CONTRATADA)

Testemunhas:



RONILSON LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 466.667.374-15



WANDERLEIA MIRANDA DE OLIVEIRA
CPF: 019.832.312-31